



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA NORMATIVA DA REITORIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o adiamento das atividades letivas presenciais dos cursos de graduação, no campus da UFLA.

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e **ad referendum** do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021; considerando o disposto no Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 9/2020, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2020; considerando o disposto no Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19; considerando as Portarias nº 1.030 de 1º de dezembro de 2020 e nº 1.038 de 7 de dezembro de 2020, ambas do Ministério da Educação; considerando que, por imposição da pandemia da Covid-19, as atividades letivas devem ser realizadas de forma presencial somente quando há condições sanitárias satisfatórias declaradas por autoridades competentes, regulamentação municipal e pelo Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA (CEE Covid-19); considerando o Memorando eletrônico nº 1/2022-COVID, do Comitê Especial de Emergência-Coronavírus, de 5/1/2022; e considerando a Resolução do CEPE nº 101/2021, modificada pela Resolução CEPE nº 171/2021, resolve:

Art. 1º Determinar, nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução CEPE nº 101/2021, alterada pela Resolução CEPE nº 171/2021:

I - a suspensão de atividades presenciais de ensino de graduação entre os dias 10/1/2022 e 29/1/2022;

II - que todas as atividades letivas previstas para execução no formato presencial durante o período descrito no inciso anterior tenham o formato alterado para Não Presencial (ANP), com exceção dos cursos com permissão legal estrita para a continuidade de atividades presenciais.

III - as alterações de atividades e organização dos conteúdos dos componentes curriculares decorrentes da conversão para o formato ANP deverão ser registradas no Plano de Ensino no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

Art 2º Todas as normas relativas ao formato ANP previstas na resolução CEPE nº 101/2021 são aplicáveis às semanas letivas em que vigorar a suspensão de atividades presenciais de ensino de graduação no campus.

Art 3º O calendário letivo do segundo semestre de 2021 está mantido, sendo que os dias entre 10/1/2022 e 29/1/2022 devem ser computados como letivos para todos os efeitos.

Art. 4º Durante a suspensão das atividades presenciais previstas nesta portaria, avaliações das condições epidemiológicas serão realizadas para embasamento de nova decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 5 de janeiro de 2022, dada a urgência de sua implementação.

MÁRCIO MACHADO LADEIRA
Reitor em exercício